

14/08/2018  
Plan. 02



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 54/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.119.311/0001-81, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Loja 08, Bairro Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36010-110, telefone: (32) 3226-0376, E-mail: cooperfarjf@yahoo.com; regularizacao@brandiscontabilidade.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Sérgio de Assis, portador da Carteira de Identidade nº M3677982, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 579.868.276-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.012150/2018-65, e em observância às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar do Colégio de Aplicação João XXIII conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6250	UND.	Bolo caseiro, embalagem com 80 g.	R\$ 1,51	R\$ 9.437,50
2	125	Kg	Biscoito caseiro, embalagem com 100g.	R\$ 29,80	R\$ 3.725,00
3	5280	Kg	Banana nanica.	R\$ 2,86	R\$ 15.100,80
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>R\$ 28.263,30</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/08/2018 a 23/08/2019 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.263,30 (vinte oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228  
Fonte: 100915173  
Programa de Trabalho: 111.776  
Elemento de Despesa: 339032  
PI: 2  
Empenho: 2018NE800525  
Data de Emissão: 23.08.2018

Gestão/Unidade: 153061/15228  
Fonte: 100915173  
Programa de Trabalho: 111.776  
Elemento de Despesa: 339032  
PI: 2  
Empenho: 2018NE800526  
Data de Emissão: 24.08.2018

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ R\$ 28.263,30 (vinte oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

5.2. A contratante pagará à contratada de acordo com os valores unitários constantes da cláusula primeira. Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado. A nota deverá ser emitida de acordo com as orientações do presente contrato e remetida à fiscalização, que atestará o fornecimento e a encaminhará para os setores competentes da contratante objetivando o seu pagamento.



5.3. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual – [almoxarifadocentral.nfe@ufjf.edu.br](mailto:almoxarifadocentral.nfe@ufjf.edu.br).

5.4. A empresa só está autorizada a circular a mercadoria após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.

5.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

5.6. Quando do recebimento da mercadoria, será verificado a autenticidade do DANFE. Caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, a empresa poderá sofrer as penalidades contidas no artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.

5.7. Caso a mercadoria entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a Gerência de Estoques comunicará a Contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.

5.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF) através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela empresa contratada. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação pelo fiscal e comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU, de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (via on-line), para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade, a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de rescisão do contrato.

5.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

5.13. Mantida a irregularidade fiscal, a Contratada será advertida, formalmente, por meio da Coordenação de Contratos, após solicitação expressa da COESF, obrigando-se a regularização em até 05 (cinco) dias corridos, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato. A critério da Administração, esse prazo poderá ser prorrogado.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 5.15. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.
- 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta on line, a cada pagamento.
- 5.19. A empresa que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.
- 5.20. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.21. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte da contratada pelo gestor do contrato.
- 5.22. Em cumprimento à Instrução Normativa SRFnº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.23. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.24. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.25. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.26. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
- 5.27. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.



5.28. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

5.29. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Diariamente deverá ser entregue um dos produtos contratados no Colégio de Aplicação João XXIII, à Rua Visconde de Mauá, nº 300 - Bairro Santa Helena, na cidade de Juiz de Fora - MG, conforme pedido prévio do Colégio.
- 7.2. Correrão por conta da contratada as despesas de transporte diário dos alimentos até o Colégio de Aplicação João XXIII.
- 7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência, no edital e na proposta, devendo ser substituídos, IMEDIATAMENTE, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da qualidade do material. Essa qualidade só é percebida no momento da utilização do material.
- 7.6. De acordo com os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010, os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento. Caso tais medidas não sejam tomadas e ocorra avaria, os mesmos deverão ser substituídos pela contratada, mantendo todas as características do presente do presente contrato.
- 7.5. A Contratada deverá comunicar imediata e formalmente à UFJF, caso, por motivo de força maior, não seja possível o fornecimento dos produtos no prazo acima indicado, apresentando justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e ou defeitos observados.
- 8.3. Caberá à fiscalização do contrato:
- 8.3.1. Fiscalizar os fornecimentos desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;
- 8.3.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- 8.3.3. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os fornecimentos foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;



8.3.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração através da Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

8.3.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art.65 da Lei nº 8666/93.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do edital da dispensa de licitação, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Termo de Referência, os alimentos impróprios e com embalagens abertas ou avariadas;
- 9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, de acordo com o §1º art. 65 da Lei 8666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas no edital, no termo de referência e a seguir:
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.6. Não mantiver a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;



10.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar o objeto do contrato.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

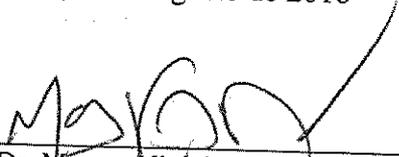
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

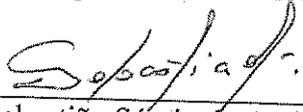
### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 24 de agosto de 2018

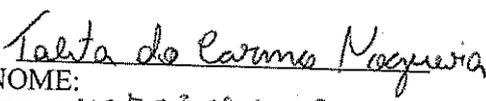
  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Marcus Vinicius David  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Sebastião Sérgio de Assis  
Responsável legal da CONTRATADA

**Sebastião S. de Assis**  
Presidente da COOPERFAR  
CNPJ - 20.119.311/0001-81

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Karine de Paula Barros  
CPF: 922.551.676-20

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Tereza do Carmo Maguiera  
CPF: 073754676-09